

MINUTA DE RESOLUÇÃO CSR nº XXX/2025

Dispõe sobre a Tarifa dos Serviços de
Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do
Município de Campo Bom/RS para o ano
de 2026.

O **CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO** DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL (AGESAN-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGE nº 005, de 2019, aprova e manda à publicação a presente RESOLUÇÃO.

CONSIDERANDO o disposto no *caput* da Lei Federal nº 11.445, de 2007, a qual define critérios para estabelecimento da cobrança da Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos,

CONSIDERANDO o disposto na Norma de Referência nº 01/2021, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, a qual institui as diretrizes para a adoção da Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSR nº 020, de 2024, da AGESAN-RS, que dispõe sobre os padrões de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios regulados pela AGESAN-RS,

CONSIDERANDO a competência da AGESAN-RS para dispor sobre a matéria, com fundamento no art. 5º, *caput*, III, “d” e §1º, I, “d”, “e”, “f”, “g” e “i” e XIV de seu Estatuto Social,

CONSIDERANDO a aprovação da matéria pelo Conselho Superior de Regulação,

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 2481/2025 da AGESAN-RS, que contempla todas as informações que subsidiaram a composição da Tarifa dos Serviços do Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos,

RESOLVE:

ART. 1º. Por meio desta Resolução, fica estabelecida a Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Campo Bom, no Estado do Rio Grande do Sul.

ART. 2º. O valor da Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos está estabelecido conforme a classificação da categoria da inscrição no cadastro dos imóveis.

§1º. Os valores da Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos para as categorias dos imóveis são:

I – RESIDENCIAL: R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) por metro quadrado de área total construída conforme Boletim de Cadastro Imobiliário Municipal;

II – COMERCIAL: 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) por metro quadrado de área total construída conforme Boletim de Cadastro Imobiliário Municipal;

III – Público: R\$ 5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) por metro quadrado de área total construída conforme Boletim de Cadastro Imobiliário Municipal;

IV – INDUSTRIAL: 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) por metro quadrado de área total construída conforme Boletim de Cadastro Imobiliário Municipal;

V – SERVIÇOS: R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) por metro quadrado de área total construída conforme Boletim de Cadastro Imobiliário Municipal;

VI – RELIGIOSO: 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) por metro quadrado de área total construída conforme Boletim de Cadastro Imobiliário Municipal;

VII – SOCIEDADE: 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) por metro quadrado de área total construída conforme Boletim de Cadastro Imobiliário Municipal;

VIII – BALDIO: R\$ 85,47 (oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) por cadastro conforme Boletim de Cadastro Imobiliário Municipal.

§1º. Unidades de imóveis classificadas como prediais e que possuam área total construída, conforme Boletim de Cadastro Imobiliário Municipal, inferior a 32 (trinta e dois) metros quadrados, terão valor único da tarifa do manejo de resíduos sólidos de R\$ 85,47 (oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

§2º. Unidades de imóveis classificadas como industriais, comerciais ou serviços e que possuam área total construída, conforme Boletim de Cadastro Imobiliário Municipal, superior a 1.000 (mil) metros quadrados terão valor único da tarifa do manejo de resíduos sólidos de R\$ 2.816,47 (dois mil e oitocentos e dezesseis reais).

§3º. Unidades de imóveis classificadas como religiosos e que possuam área total construída, conforme Boletim de Cadastro Imobiliário Municipal, superior a 200 (duzentos) metros quadrados e inferior ou igual a 1.000 (mil) metros quadrados terão valor único da tarifa do manejo de resíduos sólidos de R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais).

§4º. Unidades de imóveis classificadas como religiosos e sociedade, que possuam área total construída, conforme Boletim de Cadastro Imobiliário Municipal, superior a 1.000 (mil) metros

quadrados terão valor único da tarifa do manejo de resíduos sólidos de R\$ 1.408,23 (um mil, quatrocentos e oito reais e vinte e três centavos).

§5º. Imóveis públicos pertencentes a órgãos federais e/ou estaduais terão valor único da tarifa do manejo de resíduos sólidos de R\$ 2.816,47 (dois mil e oitocentos e dezesseis reais).

§6º. Os proprietários de imóveis residenciais beneficiados com a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, conforme inciso I do art. 109 da Lei Municipal nº 2.397, de 2022, possuirão tarifa igual a zero.

Art. 3º. Os valores poderão ser parcelados conforme regramento do Município de Campo Bom, não sendo possível, no entanto, qualquer desconto por antecipação ou cota única.

Art. 4º. Para fins de aplicação desta Resolução, adotam-se as seguintes definições, em correspondência às categorias previstas no art. 2º:

I – Imóvel Residencial: unidade edificada em zona urbana ou rural destinada exclusivamente à habitação, permanente ou temporária, de famílias ou indivíduos;

II – Imóvel Comercial: unidade edificada cuja finalidade principal é a prática de atividades mercantis, empresariais ou de comércio varejista e atacadista;

III – Imóvel Público: edificações do Município de Campo Bom, utilizadas para o exercício de atividades administrativas, educacionais, de saúde, assistência social, lazer ou outras de interesse coletivo;

IV – Imóvel Industrial: unidade edificada destinada a instalação de maquinários, processos produtivos e atividades industriais em geral;

V – Imóvel de Serviços: unidade edificada destinada a atividades de prestação de serviços em geral, como sociedades, associações, sindicatos, clubes ou outras organizações afins;

VI – Instituição Religiosa: unidade edificada destinada ao culto religioso, celebrações e atividades correlatas de organizações de caráter confessional;

VII – Sociedade: imóvel cadastrado por entidades recreativas, sociais ou culturais, sem fins lucrativos, que não se enquadram nas demais categorias previstas nesta Resolução;

VIII – Terreno Baldio: área ou terreno localizado no município que não possua edificação;

IX – Área Total Construída: soma da área de todos os pavimentos de uma edificação, calculada pelo seu perímetro externo, conforme Boletim de Cadastro Imobiliário Municipal; e

X – CadÚnico: Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, utilizado para identificação de famílias de baixa renda, para fins de subsídio tarifário.

ART. 5º. O Município de Campo Bom deverá atualizar seu cadastro imobiliário municipal até o dia 1º de junho de 2025.

ART. 6º. A cobrança de tarifa subsidiada deverá ser efetuada mediante comprovação do cadastro no CADUNICO, a partir do qual receberá o subsídio de 50% (cinquenta por cento) da tarifa da categoria respectiva.

ART. 7º. O valor de investimento de R\$ 524.420,00 (quinhentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e vinte reais), referente ao ano de 2023, ainda não justificado pelo Município de Campo, ficará destinado para aplicação no ano de 2026, cabendo justificativa para tais investimentos.

§1º. A justificativa de que trata o *caput* deste artigo deverá apresentar os empenhos ou rubricas realizadas pelo Município de Campo Bom.

§2º. Caso o Município de Campo Bom não apresente, até a próxima revisão tarifária dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, a devida comprovação da aplicação do valor referido no *caput*, o montante total, ou a parcela não justificada, deverá ser obrigatoriamente deduzido da base de cálculo da tarifa subsequente.

ART. 8º. O valor de investimento de R\$ 1.475.580,00 (um milhão quatrocentos e setenta e cinco mil e quinhentos e oitenta reais), referente ao ano de 2026, ficará destinado para aplicação no ano de 2026, cabendo justificativa para tal investimento.

§1º. Os investimentos que deverão ser realizados conforme Processo Administrativo nº 2481/2025 da AGESAN-RS.

§2º. O Município de Campo Bom deverá comprovar, no mínimo, a aplicação de um terço do investimento referido no *caput*.

§3º. Caso não apresente essa comprovação mínima, exigida no §2º, será obrigatoriamente deduzido da base de cálculo da próxima tarifa o equivalente a um terço do valor total ou a fração necessária para completar esse percentual mínimo de um terço, que não foi justificada.

ART. 9º. O Preço Público de Regulação – PPR, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), previsto pela Resolução AGE nº 003, de 2022, da AGESAN-RS, deve ser incluído nos novos contratos ou aditivados nos contratos existentes que disponham sobre os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.

ART. 10. Todas as movimentações contábeis referentes à cobrança de tarifas deverão ter rubricas específicas na contabilidade do município, devendo conter, no mínimo:

I – valor total arrecadado no ano;

II – valor arrecado pela tarifa subsidiada;

III – custos administrativos e extraordinários para a execução da cobrança;

IV – custos com educação ambiental;

V – custos de atendimento às solicitações da fiscalização da AGESAN-RS;

VI – dívida referente à tarifa aplicada por ano;

VII – valores aplicados em investimentos ao manejo de resíduos sólidos urbanos.

ART. 11. Quando a arrecadação ultrapassar os custos necessários para operação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, conforme definições do Município Campo Bom e da AGESAN-RS, poderá ser convertida:

I – para investimentos no manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Campo Bom;
ou

II – na diminuição para o cálculo da tarifa de manejo de resíduos sólidos urbanos do Município de Campo Bom para o ano de 2026.

ART. 12. Os benefícios do desconto de 50% (cinquenta por cento) referente ao CADUNICO deverão ser realizados de forma automática pelo Município para as áreas totais construídas conforme Boletim de Cadastro Imobiliário Municipal inferiores a 50m² (cinquenta metros quadrados).

ART. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXXXX de 202X.

DR. GUILHERME FERNANDES MARQUES

PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO

Minuta de Resolução